



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 266 DE 18 DE Março DE 2008

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Estado do Acre", acompanhado de exposição de motivos assinada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar, Cel PM Romário Célio Barbosa Gonçalves.

A atual Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado do Acre – LOB, Lei Complementar nº 15, de 10 de dezembro de 1987, encontra-se defasada, não permitindo a oxigenação dos quadros da PMAC. Com a presente Propositura, iremos proporcionar o escalonamento e melhor otimização de seus serviços e propiciar um reordenamento estrutural para a Polícia Militar.

Para tanto, foi formada uma comissão para elaborar os estudos atinentes à legislação em epígrafe, pautando-se não somente no anseio da Corporação, mas principalmente nas condições econômicas e sociais do Estado, as atualizações de outras Corporações e principalmente a continuidade da política de desenvolvimento sustentável do governo estadual.

Ademais, a Proposta em relevo advém da necessidade urgente de aumento da estrutura da Corporação, para a composição e acomodação do novo efetivo a uma nova estrutura organizacional.

Jr.

A Subsee. Legislativa
PI Sua devida tramitação
19.03.08

[Handwritten signature]
Presidente




ESTADO DO ACRE

De fato, a Instituição Policial Militar carece de uma legislação moderna e atual que acompanhe o desenvolvimento social e principalmente atenda a filosofia do atual Governo do Estado, que estabeleça para seus servidores condições estruturais para o desempenho de cargos e funções, que priorize a valorização e motivação interna, dando oportunidade a todos aqueles que querem uma ascensão profissional, em reconhecimento ao seu trabalho bem desenvolvido ao longo da carreira, o que reflete diretamente em um melhor serviço prestado a toda Comunidade Acreana.

A proposta de implementação da nova Lei de Organização Básica visa ainda ajustar algumas unidades operacionais ao texto legal, que apenas existiam de fato e não de direito. Quanto à estrutura administrativa, as mudanças são muito significativas e importantes, principalmente em relação às diretorias e assessorias ligadas ao Comando-Geral.

Destarte, considerando a relevância da proposição, solicito o especial apoio de Vossa Excelência na agilização do encaminhamento do anexo Projeto de Lei, colocando-o para votação sob regime de urgência, numa contribuição à segurança pública.

Arnóbio Marques de Almeida Júnior
Governador do Estado do Acre

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
18 MAR 2008
N.º 40  PROTOSOLO



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
POLÍCIA MILITAR DO ACRE
GABINETE DO COMANDO

Ofício nº 045/GC

Rio Branco, 18 de março de 2008.

Senhor Governador,

Em face da premente e inconteste necessidade de promovermos a readequação de nosso ordenamento jurídico castrense, conforme da previsão legal inserta no Art. 149, da Lei Complementar nº 164, de 03 de julho de 2006, *in casu*, ora nos atendo, especificamente, a Lei de Organização Básica é que solicitamos que se digne Vossa Excelência a analisar a viabilidade do presente Anteprojeto de Lei Complementar que visa instituir uma nova Lei Orgânica disciplinadora da estrutura organizacional dos cargos e funções dos militares estaduais, com o fito de obtermos a sua aprovação pela Assembléia Legislativa Estadual e a posterior sanção de Vossa Excelência.

Neste giro, ora apresentamos a justificativa, submetendo-a a vossa aquiescência e deliberação.

Respeitosamente,



Romário Célio Barbosa Gonçalves
Comandante Geral da PMAC

Ao Excelentíssimo Senhor
Arnóbio Marques de Almeida Júnior
Governador do Estado do Acre

Praça Plácido de Castro, nº 070, Centro, Rio Branco/AC. CEP: 69900-150
Fax: (68) 3224-6060, Tel: (68) 3224-4458, (68) 3212 2001
E-mail: cmt.pmac@ac.gov.br

JUSTIFICATIVA DE LEI

A presente proposta para instituição da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Acre visa coadunar-se com o dispositivo legal preconizado no Art. 149, da Lei Complementar nº 164, de 03 de julho de 2006 (novo Estatuto dos Militares do Estado do Acre), que foi elaborado mediante estudo conjunto realizado através da Comissão mista de oficiais e praças, com a participação do Clube dos Cabos e Soldados, Clube dos Subtenentes e Sargentos, Clubes dos Oficiais e da Associação dos Militares Estaduais do Acre, em cumprimento a designação deste Comando.

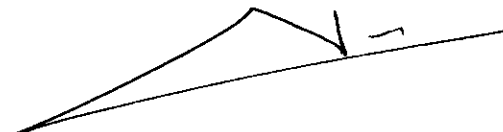
Preliminarmente, cabe ressaltar a real necessidade de reformulação do diploma ora em estudo, haja vista que a lei de Organização Básica vigente remonta ainda ao ano de 1987, sob a égide da Lei 528/74 (antigo Estatuto da PMAC), alicerçada em dispositivos que prevêm o Corpo de Bombeiro Militar como Órgão de Execução da Polícia Militar, que prevêm ainda, a separação entre os Quadros de policiais militares masculinos e femininos, de órgãos de direção, apoio e execução que atualmente inexistem ou não mais atendem a demanda institucional e o anseio do público interno e externo.

Ademais, assevera-se ainda que, muitos dos órgãos da corporação que hoje efetivamente se encontram em pleno funcionamento, não estão contemplados na legislação castrense em vigor. A título ilustrativo, citam-se: a Corregedoria da PMAC, o Batalhão de Policiamento Ambiental de Cruzeiro do Sul, a Companhia de Operações Especiais, as próprias Regionais, dentre muitos outros casos existentes.

Neste particular, frisa-se que as criações dos órgãos sobreditos objetivaram atender o anseio da população, ofertando um serviço de segurança pública com melhor qualidade e condigno com a nossa sociedade, contudo, como dito, carecendo do imprescindível respaldo legal.

Neste diapasão, a corporação com os olhos voltados para a conjuntura de desenvolvimento do Estado, e com o fito de estar sempre à frente da real necessidade da demanda de atendimento da sociedade acreana, no que tange a preservação da ordem pública e a promoção do sentimento de segurança e paz social, apresenta o Anteprojeto

Praça Plácido de Castro, nº 070, Centro, Rio Branco/AC. CEP: 69900-150
Fax: (68) 3224-6060, Tel: (68) 3224-4458, (68) 3212 2001
E-mail: cmt.pmac@ac.gov.br



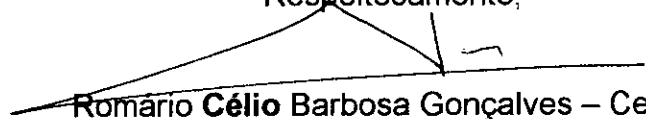
de Lei Complementar que dispõe sobre a nova organização estrutural básica desta Instituição.

Ademais, considerando os termos do presente anteprojeto de lei em tela e com supedâneo na doutrina castrense, dentre as mudanças relevantes propostas, fixa-se em número de 04 (quatro) CEL PM do novo Quadro de Militares Estaduais Combatentes – QMEC e 01 (um) CEL PM, do Quadro de Oficiais Militares de Saúde, aos quais incumbem a gestão administrativa e operacional da corporação, através do desempenho dos seguintes cargos e funções: Comandante Geral da PMAC, Subcomandante Geral da PMAC, Corregedor da PMAC, Comandante do Comando de Policiamento Operacional e Diretor de Saúde, dentre outros cargos que compõe os novos órgãos de direção, apoio e execução que passam a constituir a estrutura ora proposta.

Por outro lado, a Instituição Policial Militar carece de uma legislação moderna e atual que acompanhe o desenvolvimento social e principalmente atenda a filosofia do atual Governo do Estado, que estabeleça para seus servidores condições estruturais para o desempenho de cargos e funções, que priorize a valorização e motivação interna, dando oportunidade a todos aqueles que querem uma ascensão profissional, em reconhecimento ao seu trabalho bem desenvolvido ao longo da carreira, o que reflete diretamente em um melhor serviço prestado a toda Comunidade Acreana.

Por fim, enfatiza-se que este trabalho é fruto do estudo e reuniões que contaram com a participação da comissão de policiais militares e membros da equipe de governo designados para elaborar o presente trabalho, o qual pautou-se, não somente no anseio da corporação, mas, principalmente, nas linhas mestras que balizaram tal estudo, observando as condições econômicas e sociais do Estado, as atualizações de outras Corporações e principalmente a continuidade da política de desenvolvimento sustentável do governo estadual.

Respeitosamente,


Romário Célio Barbosa Gonçalves – Cel PM

Comandante Geral da PMAC

Praça Plácido de Castro, nº 070, Centro, Rio Branco/AC. CEP: 69900-150
Fax: (68) 3224-6060, Tel: (68) 3224-4458, (68) 3212 2001
E-mail: cmt.pmac@ac.gov.br



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº 4 DE DE DE 2008

“Dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Estado do Acre.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO ÚNICO

Da Destinação, das Missões e da Subordinação

Art. 1º A Polícia Militar do Estado do Acre, Força Auxiliar e Reserva do Exército, organizada com base na hierarquia e disciplina, em conformidade com as disposições do art. 144, §§ 5º e 6º da CF/88, destina-se à manutenção da ordem pública e a segurança no Estado do Acre.

Art. 2º A Polícia Militar do Estado do Acre subordina-se ao Governador do Estado, está integrada à Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP, sendo por essa operacionalmente coordenada, e compete-lhe, dentre outras atribuições:

I – executar a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

II – atuar de maneira preventiva ou repressiva, como força de dissuasão em locais ou áreas onde se presume ser possível qualquer perturbação da ordem pública;

III – exercer, nos moldes da lei ou por delegação específica, o policiamento e fiscalização ambiental e de trânsito, assim como a guarda externa dos estabelecimentos prisionais; e

IV – atuar, excepcionalmente e por determinação do chefe do Poder Executivo Estadual, nos casos em que o interesse público, a paz social e a preservação da ordem pública assim exigir ou justificar.



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº 04 DE DE DE 2008

TÍTULO II

ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA POLÍCIA MILITAR

CAPÍTULO I

Da Estrutura

Art. 3º A Polícia Militar será estruturada em órgãos de direção, órgãos de apoio e órgãos de execução.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos de Direção

Art. 4º Os órgãos de direção se classificam para efeito de comando e administração da Corporação em direção geral, direção setorial e direção executiva.

§ 1º O Comando Geral é o órgão de direção geral e compreende:

- a) Comandante Geral;
- b) Subcomandante Geral;
- c) Estado-Maior Geral;
- d) Corregedoria Policial Militar;
- e) Estado-Maior Especial;
- f) Assessoria Jurídica;
- g) Assessoria de Imprensa da Polícia Militar;
- h) Assessoria de Inteligência;
- i) Assessoria de Planejamento;
- j) Ajudância Geral.

§ 2º São órgãos de direção setorial:

- a) Diretoria Administrativa;
- b) Diretoria de Saúde.

§ 3º São órgãos de direção executiva:

- a) Comando de Policiamento Operacional I;
- b) Comando de Policiamento Operacional II;
- c) Comando de Policiamento Operacional III.

Art. 5º O Comandante Geral da Corporação será escolhido conforme disposto no art. 2º, §1º da Lei Complementar nº 164, de 03 de julho de 2006, e é o responsável pelo comando, emprego e administração da Polícia Militar, auxiliado pelos órgãos de direção.



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº 04 DE DE DE 2008

Parágrafo único. Na hipótese em que a escolha do Comandante Geral e do Subcomandante Geral, respectivamente, não recair sobre o oficial mais antigo do último posto, o oficial escolhido terá precedência funcional e hierárquica sobre os demais.

Art. 6º Compete ao Comandante Geral da Corporação, dentre outras atribuições, planejar, coordenar, fiscalizar, controlar e orientar todas as atividades da Corporação e centralizar o planejamento administrativo e a programação orçamentária, podendo delegar essas atribuições.

§ 1º O Subcomandante Geral substitui o Comandante Geral nos seus impedimentos e é o responsável pela disciplina da Corporação.

§ 2º O Comandante Geral e o Subcomandante Geral contarão com estrutura de Gabinete para dar suporte as suas atividades.

Art. 7º O Estado Maior Geral da Corporação tem a seguinte constituição:

- I – Subcomandante Geral - Chefe do Estado-Maior Geral;
- II – Corregedor - Subchefe do Estado-Maior Geral;
- III – Oficiais Superiores que exercem chefia dos órgãos de direção geral, setorial e executiva, exceto os das assessorias.

§ 1º O Chefe do Estado-Maior Geral compete, dentre outras, a direção, orientação, coordenação e a fiscalização dos trabalhos do Estado Maior Geral.

§ 2º O Subchefe do Estado-Maior Geral auxiliará o Chefe do Estado-Maior Geral, sendo o seu substituto eventual.

Art. 8º A Corregedoria da Polícia Militar terá por chefe o Corregedor, oficial do último posto da Corporação, e é o órgão responsável pelo sistema administrativo disciplinar da Polícia Militar e dos procedimentos de polícia judiciária militar.

Art. 9º O Estado-Maior Especial presta assessoramento perante o Subcomandante Geral da Polícia Militar, responsável pelo processamento dos assuntos de interesse operacional, juntamente com a Assessoria de Inteligência Policial da Corporação.

Parágrafo único. O Estado-Maior Especial é composto pelos comandantes dos Comandos de Policiamento Operacionais I, II e III, o chefe da Assessoria de Inteligência e os Comandantes dos Batalhões de área sediados na Capital.



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº 04 DE DE DE 2008

Art. 10. Aos órgãos de direção setorial competem as funções relativas à gerência dos meios administrativo-operacionais necessários ao funcionamento da corporação, bem como à saúde, além do auxílio aos oficiais superiores que exercem chefia dos órgãos de direção geral e executiva.

Art. 11. Os Comandos de Policiamento Operacionais I, II e III são órgãos responsáveis pelo emprego e atuação operacional da Corporação no Estado do Acre, subdividido em três regiões operacionais, de acordo com as diretrizes emanadas do Comando Geral da Polícia Militar do Acre, observado o planejamento estratégico do Sistema Integrado de Segurança Pública - SISP.

Art. 12. As assessorias do Comando Geral destinam-se a apoiar o Comandante Geral da Corporação em assuntos especializados, podendo ser preenchidas por pessoal civil.

Art. 13. A Ajudância-Geral compete, dentre outras, a administração, a segurança e os serviços gerais dando suporte e apoio em efetivo aos órgãos sediados no Quartel do Comando-Geral.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos de Apoio

Art. 14. Os Órgãos de Apoio são os responsáveis pelas atividades meio da Corporação.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos de Execução

Art. 15. Os órgãos de execução das atividades policiais militares, subordinados aos órgãos de direção executiva da Polícia Militar do Estado do Acre serão estruturados em Batalhão, Companhia Independente ou Esquadrão, Companhia, Pelotão e Grupo.

CAPÍTULO V

Das Comissões

Art. 16. No âmbito da Polícia Militar do Estado do Acre existirão Comissões de caráter permanente e/ou temporário.

§ 1º São Comissões de caráter permanente:

- I – Comissão de Promoção de Oficiais;
- II – Comissão de Promoção de Praças;
- III – Comissão de Mérito Policial Militar.



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº 04 DE DE DE 2008

§ 2º As Comissões de caráter temporário serão destinadas a realização de serviços de natureza extraordinária.

TITULO III

DO PESSOAL

CAPÍTULO I

Do Pessoal da Polícia Militar

Art. 17. O pessoal da Polícia Militar será composto por militares estaduais e servidores públicos civis.

Art. 18. Os servidores públicos civis da Polícia Militar são regidos pela Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993.

Art. 19. Os policiais militares serão organizados hierarquicamente dentro dos Quadros de Organizações previstos nos termos do art. 6º, Parágrafo único da Lei Complementar nº 164, de 2006.

CAPITULO II

Do Efetivo da Polícia Militar

Art. 20. O efetivo da Polícia Militar do Estado do Acre é composto de policiais militares de ambos os sexos, definido através da Lei de Fixação de Efetivo da Corporação.

Parágrafo único. Ao Comandante Geral da Polícia Militar cabe distribuir o efetivo da Polícia Militar, bem como realizar o detalhamento das áreas de atuação das Organizações Policiais Militares, mediante Portaria, observados os critérios técnicos de emprego do efetivo, conforme disposto no planejamento estratégico do Sistema Integrado de Segurança Pública - SISP.

TITULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Ao Comandante Geral da Polícia Militar cabe propor ao Chefe do Poder Executivo a realização de concurso público para ingresso na Corporação.

Art. 22. O Comandante Geral da Corporação submeterá ao Chefe do Poder Executivo, para aprovação, as nomeações dos cargos nos órgãos de direção geral, de direção setorial e direção executiva da Polícia Militar do Estado do Acre.



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº 04 DE DE DE 2008

Art. 23. A estrutura organizacional, as definições, as atribuições, os procedimentos, a operacionalização, as rotinas e os fluxos de trabalho dos órgãos de direção, órgãos de apoio e órgãos de execução da Polícia Militar, serão propostos pelo Comandante Geral e aprovados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante decreto.

Art. 24. Ficam concedidas no âmbito da Polícia Militar do Estado do Acre as gratificações de que trata o art. 55, inciso I, alínea i da Lei Complementar nº 164, de 2006, nas seguintes quantidades totais:

- I – gratificação de comando de unidade operacional - 38, sendo uma de exclusividade do Gabinete Militar;
- II – corregedoria - 2;
- III – direção - 2;
- IV – assessoria - 4;
- V – divisão - 11, sendo 4 de exclusividade do Gabinete Militar; e
- VI – seção - 8.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Fica revogada a Lei Complementar nº 015, de 10 de dezembro de 1987.

Rio Branco-Acre, de de 2008, 120º da República, 106º do Tratado de Petrópolis e 47º do Estado do Acre.


Arnóbio Marques de Almeida Júnior
Governador do Estado do Acre